



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888 -
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR
CNPJ 76.208.826/0001-02/ E-mail: gabinete@corbélia.pr.gov.br

Decreto Municipal nº 578/2021

Súmula: ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 61, inciso II, Art. 60, Art. 135, inciso I e III e §1º e Art. 138 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde,

CONSIDERANDO, a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais,

CONSIDERANDO, a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas a subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas de prevenção contra a COVID-19,

CONSIDERANDO, as medidas adotadas pelo Decreto Estadual nº 7122 em 16 de março de 2021, no período de 16/03/2021 a 01/04/2021,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado a abertura do comércio no Município de Corbélia, com no máximo 50% da capacidade de público estabelecidas pelo laudo do Corpo de Bombeiros, de segunda a sexta feira, das 05h00min até as 22h00min, cabendo a cada estabelecimento:

- I- Fixar cartaz ou placa no tamanho mínimo de 30cm por 45cm na entrada do estabelecimento, de maneira legível e visível, informando a capacidade de público reduzido, de acordo com o estipulado neste decreto
- II- Proibir a entrada e permanência de pessoas sem máscara dentro do estabelecimento, sob pena de multa de 2 UFM - Unidade Fiscal do Município (R\$ 398.40).
- III- Controlar a capacidade de público no interior do estabelecimento até do dia 01/04/2021, sob pena de multa de 4 UFM- unidade fiscal do município (R\$ 796.20).

Parágrafo único: aos sábados o comércio poderá permanecer aberto das



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888 -
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR
CNPJ 76.208.826/0001-02/ E-mail: gabinete@corbélia.pr.gov.br

05h00min até as 13h30min.

Art. 2º – Institui, no período das 22 horas até as 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único: a medida prevista no caput desse artigo terá vigência a partir das 22h00min do dia 17 de março de 2021, até as 05h00min do dia 01 de abril de 2021.

Art. 3º – Determina o fechamento de todo o comércio nos finais de semana após as 13h30min dos sábados até as 05h00min das segundas-feiras, exceto os comércios considerados essenciais, definidos pelo Art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 4º – Até o dia 01/04/2021 as academias de ginástica para práticas esportivas individuais ou coletivas deverão atender com capacidade máxima de 30% de público, em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 7020 de 05 de março de 2021.

Art. 5º - Restaurantes, bares e lanchonetes poderão atender com capacidade de 50% de público das 06h00min até as 22h00min de segunda a sexta feira até o dia 01/04/2021, permitindo o funcionamento 24 horas apenas para modalidade de entrega (proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 22h00min até as 05h00min do dia seguinte).

Parágrafo único: Nos sábados após as 13h30min e domingos o dia todo, o atendimento poderá ser feito somente no sistema de entrega.

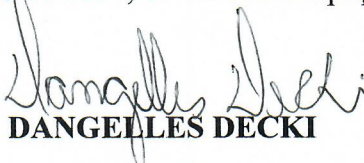
Art. 6º - Fica autorizada a realização de atividades religiosas com 30% da capacidade de ocupação do local, mantendo todos os protocolos de higiene instituídos pela resolução SESA nº 221/2021.

Art. 7º - Mantém-se o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 576/2021.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 17 de março de 2021, 60º da Emancipação Política.


DANGELLES DECKI

Prefeito em Exercício do Município de Corbélia